# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
## ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 14

**LEI N.º 2.899, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

**Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) a destinar recursos para o setor privado a título de Subvenção Social, Contribuição Financeira e Auxilio Financeiro às instituições de direito privado sem fins lucrativos, até seus respectivos valores estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.898/2011 (Lei Orçamentária Anual - LOA) atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.856/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2012.

**VASCO PRAÇA FILHO**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 08/03/12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 14/02/2012 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL